



**CONTRATO Nº 153/ 2025**

**REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 65/ 2025.**

O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para realizar revisão programada e manter a garantia de fábrica de 01 (um) veículo modelo Ford Transit, ano 2024, placa TAJ7B26, cadastro patrimonial 17933, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE REBOUÇAS e a empresa FANCAR DETROIT LTDA, na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** Município de REBOUÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.774.859/0001-82, com sede na Rua José Afonso Vieira Lopes, n.º 96, Centro, nesta cidade de REBOUÇAS - PR, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. LAERCIO ANTONIO CIPRIANO, portador da Cédula de Identidade com RG nº 6.541.503-8/SSP-PR e CPF nº 937.977.379-04, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO OU CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** FANCAR DETROIT LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 05.677.629/0003-56, com sede na AVENIDA MONTEIRO LOBATO, 600, Bairro JARDIM CARVALHO, Cidade de Ponta Grossa, PR, neste ato representada pelo Sr. FABIO EDUARDO PERIN, portador da cédula de identidade RG nº 6.215.727-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 017.566.589-35, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 974, apartamento 601, Bairro Centro, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná

As partes de comum acordo resolveram à vista do presente processo de Licitação sob o n.º 65/2025, pactuar e contratar nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para realizar revisão programada e manter a garantia de fábrica de 01 (um) veículo modelo Ford Transit, ano 2024, placa TAJ7B26, cadastro patrimonial 17932 pertencentes à frota municipal

A CONTRATADA compromete-se a fornecer a CONTRATANTE, obedecendo às especificações deste processo e proposta final firmada entre as partes (que faz parte integrante deste contrato), os seguintes serviços:

| Lote | Item | Codigo   | Especificação      | Unidade | Quantidade | Valor Unitario (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|------|----------|--------------------|---------|------------|----------------------|-------------------|
| 1    | 4    | 99161902 | MÃO DE OBRA        | SERV    | 1          | R\$ 1077,59          | R\$ 1077,59       |
| 1    | 2    | 99063433 | Filtro de óleo     | UNID    | 1          | R\$ 111,71           | R\$ 111,71        |
| 1    | 1    | 99162745 | OLEO               | LITRO   | 12         | R\$ 60,00            | R\$ 720,00        |
| 1    | 3    | 99065406 | FILTRO COMBUSTÍVEL | UNID    | 1          | R\$ 464,70           | R\$ 464,70        |



**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

§ 1º - O valor global para o fornecimento do objeto desse contrato é de R\$ 2.374,00 (dois mil, trezentos e setenta e quatro reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, cujo valor será pago conforme previsto neste contrato.

§ 2º - O pagamento das despesas oriundas deste Contrato será suprido com recursos do Tesouro Municipal e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Dotação                      | Fonte | Descrição                                      |
|------------------------------|-------|------------------------------------------------|
| 0500110301000525013390300000 | 381   | MATERIAL DE CONSUMO                            |
| 0500110301000525013390390000 | 381   | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |

§ 3º - Fica ciente a CONTRATADA da indispensável necessidade de se observar todos os procedimentos preliminares da despesa, tais como solicitação de despesa, empenho e outros, podendo fornecer os serviços, objeto desta licitação, somente após a realização de tais atos preparatórios para a despesa pública.

§ 4º - Os pagamentos serão realizados somente após a entrega dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que será emitida por ocasião da prestação efetiva dos serviços objeto da presente licitação. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega das notas fiscais, após verificação pelo gestor e fiscal do contrato quanto ao atendimento dos requisitos expostos no Termo de Referência.

As notas fiscais deverão ser devidamente verificadas, conferidas e atestadas quanto à sua execução pelo Secretário competente ou servidores designados para tal fim, e o pagamento será efetuado somente após o cumprimento de todos os procedimentos preliminares da despesa, conforme estabelecido na cláusula anterior.

**§ 5º - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO, SEM O EMPENHO PRÉVIO DA DESPESA, SOB PENA DE NÃO PAGAMENTO.**

I – Comprovado a prestação dos serviços antes do empenho e estando a despesa empenhada como se tivesse sido realizada após o empenho, o contratante declarará a despesa nula, até mesmo se a despesa estiver liquidada, cancelando todos os atos, arcando a contratada com o ônus decorrente do fornecimento ilegal, sem prejuízo de ter que responder por fraude ainda.

II – A contratada não poderá argüir em sua defesa que prestou os serviços a pedido do secretário ou de qualquer agente ou servidor público, mesmo que tenha prova da entrega, sendo condição única para o fornecimento a emissão do empenho prévio.

§ 6.º - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo para pagamento na mesma proporção do prazo de correção e reapresentação, quando for o caso.

§ 7º - Na hipótese de atraso do pagamento de cada parcela por parte do Contratante, o valor será acrescido de correção monetária pela média do IPCA/IBGE em caso atraso superior a um mês, ou outro índice que venha a substituí-lo, mais multa de 0,01% por dia de atraso.

§ 8.º - Em hipótese alguma haverá adiantamento ou antecipação no pagamento dos créditos relativos ao presente certame, considerando-se para tanto, o período anterior à entrega do objeto.



**§ 9º - De acordo com o decreto 129/2023 Art. 1º - Para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, I, da Constituição Federal, o Município, em todas as suas contratações com pessoas físicas ou jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou instrumento que vier a substituí-la.**

- a) A CONTRATADA deverá observar qual a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado, bem como destacar obrigatoriamente na nota fiscal a alíquota correspondente ao que consta no anexo I da IN 1.234/2012, e informar no corpo da nota o seu regime tributário (se são simples nacional, lucro real, lucro presumido). Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional deverá preencher o Anexo IV da mesma Instrução e enviar junto ao contrato assinado.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:**

**§ 1º.** O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado a data de apresentação da proposta

**§ 2º.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

**§ 3º.** Atendendo o dispositivo que rege a lei 14.133/2021, os produtos objeto desta licitação somente serão corrigidos mediante **reequilíbrio econômico financeiro** atendendo o seguinte critério:

**§ 4º** A empresa vencedora deverá apresentar a **Solicitação de Reequilíbrio** de forma oficial, com Identificação completa da empresa, data, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado e o Valor Solicitado de Reequilíbrio.

**§ 5º** A Prefeitura Municipal de Rebouças, através de sua Agente de contratação e Departamento de Compras e Licitações, efetuará uma cotação “oficial” de mercado com no “mínimo” 3 (três) fornecedores do produto, sendo dentre os 3 fornecedores no “mínimo” 1 deverá ser fornecedor que não participou do processo licitatório, sendo qualquer exceção devidamente justificada no **Parecer de Reequilíbrio**. Adotar-se-á ainda, outras fontes como parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados e portais oficiais de referência de custos.

**§ 6º** Efetuado as devidas cotações, será gerado um Parecer no qual será determinado a Média Aritmética dos preços orçados. O Preço Médio Orçado será comparado ao Valor Solicitado, prevalecendo como Preço Final corrigido o menor entre os dois valores.

**§ 7º** O proponente vencedor deverá repassar “obrigatoriamente”, sujeito à sanções e penalidades”, o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem “redução de preço”.

**§ 8º** Poderá a Administração Municipal, a qualquer tempo durante o período contratual, efetuar cotação nos mesmos parâmetros e solicitar readequação dos Preços Contratados caso seja identificado preço menor praticado no mercado em relação ao Preço Contratado, amparados pela lei 14.133/2021 e pelo decreto Municipal nº 099/2023 onde dispõe sobre a utilização de pesquisa “in loco” de preços, consistente na pesquisa realizada diretamente nos estabelecimentos fornecedores para referência nas licitações públicas do Município de Rebouças.

**§ 9º** Os novos preços só poderão ser praticados a partir da Data do evento do Reequilíbrio, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor “antigo”.

**§ 10º** Diante do conceito distinto da modalidade anterior, e a improrrogabilidade do contrato para além de 12 meses, o preço contratado não será **reajustado**.



§ 11º No caso de renovação anual do contrato caberá reajuste no preço pactuado, utilizando-se como referência o índice inflacionário dos últimos 12 meses, podendo ser IPCA ou INPC/IBGE ou IGPM da FGV, o que refletir o menor preço econômico no momento do reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, VIGÊNCIA, LOCAL, GARANTIAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO:**

§ 1º - O objeto do presente contrato possui o prazo de 02 (dois) meses, com início em **21 de julho de 2025**, e término em **21 de setembro de 2025**.

§ 2º - O presente contrato, poderá a critério do CONTRATANTE ou por comum acordo entre as partes, condicionado a prévia obtenção de parecer favorável dos setores contábil e jurídico do Município, ter o seu prazo prorrogado por período nunca superior ao inicialmente contratado, podendo neste caso, mediante justificativa fundamentada.

**§ 3º São obrigações do Município de Rebouças:**

§ 3.1.. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

§ 3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

§ 3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

§ 3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

§ 3.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre ocorrências de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

§ 3.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**§ 4º São obrigações da CONTRATADA:**

§ 4.1º As despesas para execução do objeto contratado serão de responsabilidade da Contratada, tais como: funcionários, encargos trabalhistas e previdenciários, multas, taxas, materiais, custos de envio ou retiradas dos produtos, transportes e outras despesas resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 121 da Lei 14.133/2021;

§ 4.2º A contratada deverá atender as legislações Federais, Estaduais e do Município como: Plano Diretor, Código de Posturas e outras relacionadas a sua atividade econômica;

§ 4.3º A empresa deverá fazer as entregas dos produtos na sede do Paço Municipal e Secretaria de Saúde logo após as impressões, sendo em horário comercial;

§ 4.4º A responsabilidade de entrega é totalmente da empresa contratada.

§ 4.5º Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.

§ 4.6º Caso ocorra qualquer imprevisto e a empresa não possa prestar o serviço na data agendada, a contratada se compromete em comunicar o Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, informando os motivos e se comprometendo em reagendar o mais breve possível sem custos adicionais ao contrato, sob pena de sofrer as sanções penais

§ 4.7º A contratada deverá garantir, no mínimo, para as peças fornecidas, 90 (noventa) dias ou, se maior, a periodicidade determinada pelo fabricante e substituí-los se necessário

§ 4.8º Todo o material/serviços utilizado na prestação do serviço deverá estar incluso na contratação

§ 4.9º A contratada deverá arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pela instituição



§ 4.10 ° A contratada deverá assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamentos, taxas, etc.), seja qual for, desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa.

§ 4.11 ° A contratada deverá dispor de local apropriado para guarda e conservação dos veículos, obrigatoriamente em área coberta e com total segurança, ficando em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa.

§ 4.12 ° A empresa contratada deverá fornecer todo material necessário à revisão e dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado

#### **CLAUSULA QUINTA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

§ 1º - O CONTRATANTE será responsável pelo cumprimento integral das obrigações de que trata esse contrato, desde que a CONTRATADA execute o objeto a contento e na forma prevista nesta licitação.

§ 2º - A CONTRATADA terá de disponibilizar ao CONTRATANTE, caso seja necessário, todos os documentos e comprovantes da execução do presente contrato.

§ 3º - A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, inclusive será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, independentemente de culpa na execução do presente contrato.

§ 4º - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.

§ 5º - A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizadas.

§ 6º - O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas na Lei nº14.133/2021.

§ 7º - Em caso de descumprimento do presente contrato pela CONTRATADA será aplicada multa diária de 5% (cinco por cento) sobre o valor descumprido.

§ 8º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o Art. 120 da Lei 14.133/2021.

§ 9º Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 121 da Lei 14.133/2021:

a) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

b) Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

§ 10. É Obrigação da contratada, se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 121 da Lei 14.133/2021.





- § 11. Garantir a aquisição, atendendo fielmente as condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes do processo licitatório;
- § 12. Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.
- § 13. Os produtos devem ser novos e originais, sem qualquer defeito, manutenção já realizada ou uso, seguir as medidas e especificações contidas na respectiva especificação técnica.
- § 18. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos produtos entregues bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos fornecidas. Em caso de necessidade de troca, a substituição deverá ser realizada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE.
- § 15. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo representante da Secretaria, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
- § 16. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo transporte alimentação e estadia de seus funcionários durante a execução dos serviços e durante toda a vigência do contrato, arcando integralmente com quaisquer danos causados a terceiros ou à Administração que possam decorrer dessas atividades.
- § 17. A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas especificações e demais características em conformidade com o ofertado na proposta.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

§ 1º - O presente contrato poderá ser alterado:

**I** – Unilateralmente, pelo Município, quando:

**a)** for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**II** – Por acordo entre as partes, quando:

**a)** for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor e as condições de pagamento iniciais.

**b)** for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração do atendimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

**c)** for constatado que os preços contratados se situam acima dos praticados no mercado, podendo neste caso, ser firmado termo aditivo de redução do valor com possibilidade proporcional de aumento de quantidade.

**d)** por motivos de força maior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:**

§ 1º - A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a Contratada, garantindo-se-lhe, prévia defesa, às sanções previstas em Lei, notadamente Lei n. 14.133/21, e demais normas subsidiárias



previstas na legislação.

§ 2º- Para fins de aplicação das sanções contratuais, segue a definição dos termos utilizados:

a) **Execução irregular:** entende-se por execução irregular do contrato aquela que, apesar de não representar prejuízo à Administração, não pode ser enquadrada como situação de cumprimento normal das cláusulas avençadas.

b) **Inexecução parcial:** caracterizada pela entrega realizada fora do prazo inicial pactuado, mas ainda dentro do prazo de mora concedido pela Administração. São atrasos toleráveis.

c) **Inexecução total:** ocorre quando a empresa deixa de entregar no prazo inicialmente pactuado e, descumpre, ainda, o prazo de mora concedido pela Administração.

§ 3º - Para fins de aplicação das sanções contratuais, segue a definição das penas utilizadas:

a) **Advertência:** consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, após a verificação de irregularidades pela fiscalização do contrato, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

b) **Multa:** sanção de natureza pecuniária. A sua aplicação se dará na gradação prevista no instrumento convocatório ou no contrato e ocorrerá quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos da Lei 1.133/21.

c) **Suspensão temporária de participar em licitações:** suspende o direito do fornecedor sancionado de participar dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do Município de Rebouças/PR, por prazo não superior a **02 (dois) anos**.

d) **Declaração de inidoneidade:** sanção que impossibilita o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

§ 1.º - Este contrato poderá ser rescindido, por ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada e fundamentada as razões do pedido de rescisório.

§ 2.º - Fica resguardado o direito da rescisão administrativa deste contrato pelo CONTRATANTE, nos moldes do artigo 138 e 139, inciso I, II, III, da Lei nº 14.133/21;

§ 3º A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, II e III do art.138 da Lei Federal nº14.133/21;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação

§ 4.º - No caso de rescisão por razões de interesse público, o CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.



**CLÁUSULA NONA - DA MULTA:**

**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão deste contrato, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total descumprido.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS QUESTÕES DIVERSAS:**

§ 1º - Nos casos omissos ou ausentes, o presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente.

§ 2º - A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos legais, a vinculação deste contrato ao processo de inexigibilidade 65/2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

§ 1º – Dessa forma, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direito ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato;
- c) **“Prática Conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato
- e) **“Prática Obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização do objeto do presente Contrato será feita pelo CONTRATANTE, através dos servidores qualificados e devidamente credenciados, que assumem neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização na prestação dos serviços.





MUNICÍPIO DE REBOUÇAS  
**PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI**  
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3131-6913 CEP 84.550-000  
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná  
e-mail: licitacao@reboucas.pr.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO CONTRATUAL:**

Fica eleito o Foro da Comarca de REBOUÇAS, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças-PR, 21 de Julho de 2025.

---

**LAERCIO ANTONIO CIPRIANO**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**FANCAR DETROIT LTDA**  
**CNPJ: 05.677.629/0003-56**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Ana Paula R. Stempinhak**

**CLRG: 11.049.850-0**

**André de Lara Carlos**

**CLRG: 13.509.244-4**